

ANO 2.002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2.002 .....

OBJETO Dispõe sobre a proibição da produção e Consumo de brinquedos <sup>Comercialização</sup> que imetem armas de fogo ou armas brancas no município de Bebedouro, e fixa outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 06/05/2002 .....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martines de Camargo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 20 / 05 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º 3173, de 17 de junho de 2002 .....





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3173, DE 17 DE JUNHO DE 2002**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo).

Dispõe sobre a proibição da produção, comercialização e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo e/ou armas brancas no município de Bebedouro, e fixa outras providências.

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Ficam vedadas, no Município de Bebedouro, quaisquer atividades que envolvam a produção, a colocação no mercado consumidor, a comercialização e o consumo de brinquedos que imitem armas de fogo e/ou armas brancas.

**ART. 2º** - Os estabelecimentos industriais, comerciais e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no artigo 1º desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I - Multa de R\$100,00 (cem reais), para cada conjunto de 100 (cem) mercadorias verificadas na autuação, até o máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigidas anualmente pelo IPCA;
- II - Apreensão da mercadoria.

§ 1º - A multa será duplicada no caso de reincidência.

§ 2º - Em se tratando de infração praticada por menores de idade, as penalidades cabíveis serão aplicadas aos pais ou responsáveis.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das previstas em âmbito federal ou estadual, devendo, incontinenti, o Poder Executivo Municipal, comunicar as outras esferas de governo sobre o fato, fornecendo-lhes toda documentação necessária para que apliquem as sanções eventualmente previstas na legislação respectiva.

**ART. 3º** - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo que, entre outras normas a respeito, fixará a norma de sua fiscalização e execução e, ato contínuo, levará ao conhecimento dos órgãos de segurança pública que atuam no município.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de junho de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de junho de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/216/2.002 - apjg**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2.002**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 36/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo que dispõe sobre a proibição da produção, comercialização e o consumo de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas no Município de Bebedouro, e fixa outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3118/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRÉSIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3118/2002

**Dispõe sobre a proibição da produção, comercialização e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo e/ou armas brancas no Município de Bebedouro, e fixa outras providências.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam vedadas, no Município de Bebedouro, quaisquer atividades que envolvam a produção, a colocação no mercado consumidor, a comercialização e o consumo de brinquedos que imitem armas de fogo e/ou armas brancas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos industriais, comerciais e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no artigo 1º desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Multa de R\$ 100,00 (cem reais), para cada conjunto de 100 (cem) mercadorias verificadas na autuação, até no máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidas anualmente pelo IPCA;
- II. Apreensão da mercadoria.

§ 1º - A multa será duplicada no caso de reincidência.

§ 2º - Em se tratando de infração praticada por menores de idade, as penalidades cabíveis serão aplicadas aos pais ou responsáveis.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das previstas em âmbito federal ou estadual, devendo, incontinenti, o Poder Executivo Municipal, comunicar as outras esferas de governo sobre o fato, fornecendo-lhes toda documentação necessária para que apliquem as sanções eventualmente previstas na legislação respectiva.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo que, entre outras normas a respeito, fixará a forma de sua fiscalização e execução e, ato contínuo, levará ao conhecimento dos órgãos de segurança pública que atuam no Município.

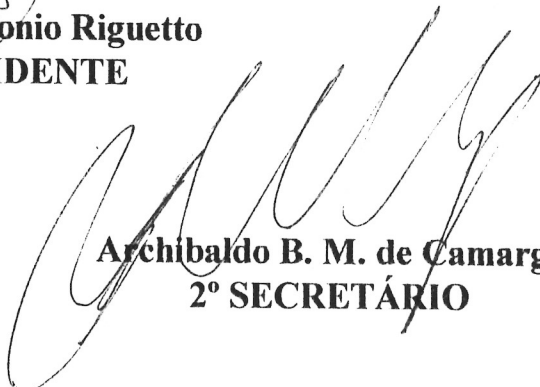
**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de J. Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. M. de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20/05/02

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3224/2002  
DATA: 14/05/2002 HORA: 15:47:00  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº36/2002  
RESP: IDESIA MAGALHAES *Im.*

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2002

**Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 36/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dispõe sobre a proibição da produção e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas no Município de Bebedouro, e fixa outras providências.**

**Fica a Ementa do Projeto de Lei nº 36/2002 com a seguinte redação:**

“Que dispõe sobre a proibição da produção, **comercialização** e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas no Município de Bebedouro, e fixa outras providências.

**Fica o artigo 1º com a seguinte redação:**

“**Art. 1º** - Ficam vedadas, no município de Bebedouro, quaisquer atividades que envolvam a produção, a colocação no mercado consumidor, a **comercialização** e o **consumo** de brinquedos que imitem armas **de fogo ou armas brancas.** *mas brancas.*”

### Justificativa

O Projeto de Lei, em sua redação original, tratava especificamente em seu artigo 1º, da produção, colocação no mercado consumidor (distribuição) e aquisição (consumo) deixando de abordar a comercialização de tais brinquedos. Assim, modo eficaz de se coibir as atividades acima referidas, passa necessariamente também pela proibição da comercialização.

Câmara Municipal de Bebedouro, 09 de Maio de 2002.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
PRESIDENTE

*Carlos A. de Jesus Crivelari*  
**CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI**  
RELATOR

*Celso Teixeira Romero*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
MEMBRO

**“Deus Seja Louvado”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

36

PROJETO DE LEI N.º 36 / 2.002

APROVADO EM 20/05/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3083/2002  
DATA: 24/04/2002 HORA: 16:05:40  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. CAMARGO  
ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRODUÇÃO E CONSUMO DE BRINQUEDOS QUE IMITEM ARMAS DE FOGO OU ARMAS BRANCAS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

**ARTIGO 1º** - Ficam vedadas, no município de Bebedouro, quaisquer atividades que envolvam a produção, a colocação no mercado consumidor e a aquisição de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas.

**ARTIGO 2º** - Os estabelecimentos industriais, comerciais e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no artigo 1º desta lei ficam sujeitas as seguintes penalidades:

- I- Multa de R\$ 100,00 (cem reais), para cada conjunto de 100 (cem) mercadorias verificadas na autuação, até no máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidas anualmente pelo IPCA;
- II- Apreensão da mercadoria.

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A multa será duplicada no caso de reincidência.

§ 2º - Em se tratando de infração praticada por menores de idade, as penalidades cabíveis serão aplicadas aos pais ou responsáveis.

§ 3º - As penalidades previstas nesta artigo serão aplicadas sem prejuízo das previstas em âmbito Federal ou Estadual, devendo, incontinenti, o Poder Executivo Municipal, comunicar as outras esferas de governo sobre o fato, fornecendo-lhes toda documentação necessária para que apliquem as sanções eventualmente previstas na legislação respectiva.

**ARTIGO 3º** - O disposto nesta lei será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo que, entre outras normas a respeito, fixará a forma de sua fiscalização e execução, e ato contínuo, levará ao conhecimento dos órgãos de segurança pública que atuam no município.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002

*Archibaldo Brasil M. de Camargo*  
Vereador - PTB

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Acredito ser desnecessária qualquer argumentação da influência negativa na formação da personalidade das crianças os brinquedos que imitem armas em geral ou qualquer equipamento bélico que dêem a idéia de destruição do ser humano.

A isso acrescento minha experiência profissional quanto a utilização desses tipos de “brinquedos” na prática de crimes, inclusive alguns ocorridos em nossa cidade, pois como todos têm conhecimento a industria nessa área chegou a um alto nível de aperfeiçoamento que possibilita a fabricação de objetos idênticos aos verdadeiros, capazes suficientes para atemorizarem qualquer um de nós.

Campanhas para se evitar a compra não são eficazes, há necessidade de medidas mais enérgicas, sendo a aplicação de multas aos infratores uma providência que acabará ou pelos reduzirá a comercialização desse produto.

  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
Vereador - PTB

*“Deus Seja Louvado”*

João Batista Bianchini  
VEREADOR

Hermivaldo Freitas  
VEREADOR

Vereador(es)  
AUSENTE DO PLENÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa nº 01/2002**, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**EMENTA:** - **Dá nova redação à Ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 36/2002.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legislidade*.....  
.....

Sala das Comissões, .....*20*.....de .....*maio*.....de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de .....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Emenda Modificativa nº 01/2002, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**EMENTA:** - Dá nova redação à Ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 36/2002.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*CEQUALIDADE.*

Sala das Comissões, *20* de *maio* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Modificativa nº 01/2002, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**EMENTA:** - **Dá nova redação à Ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 36/2002.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....*20* de .....*maio*.....de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de .....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/216/2.002 - apjg**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2.002**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 36/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo que dispõe sobre a proibição da produção, comercialização e o consumo de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas no Município de Bebedouro, e fixa outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3118/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 36/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a proibição da produção e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas no município de Bebedouro, e fixa outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legislatividade e constitucionalidade

Sala das Sessões, 13 de maio de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões, 13 de maio de 2002

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 36/2002,  
de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a proibição da produção e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas no município de Bebedouro, e fixa outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....  
*LEGALIDADE, CONFORME PARECER,*  
*junho -*  
.....

Sala das Sessões, *13* de *maio* ..... de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 36/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a proibição da produção e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas no município de Bebedouro, e fixa outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legislação, conforme Parecer Jurídico.*

Sala das Sessões, *13* de *Maio* de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 36/2002.** Dispõe sobre a proibição da produção e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo ou armas brancas no município de Bebedouro, e fixa outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na proibição da “PRODUÇÃO” e “CONSUMO” de brinquedos que imitem, que sejam cópias ou reprodução de armas fogo ou de armas brancas, fixando inclusive, outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, das competências concorrentes entre Estado e Município, estando, dentre elas, a de fazer cessar as atividades que violarem as normas de segurança, bem como outras de interesse da coletividade, conforme se nota do artigo 13, inciso V. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura justamente “fazer cessar as atividades de PRODUÇÃO e CONSUMO de armas de brinquedo, atividades estas que afetam, potencialmente, o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes, bem como a segurança da coletividade”.

Nesse sentido, ainda, segue o artigo 269 da LOMB, o qual é claro quanto a incumbência do Município de colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Desta forma, é compreensível e louvável a iniciativa do Nobre Vereador autor do projeto em exame.

3 – Além do que, iniciativas similares às contidas no projeto em exame, já vêm sendo tomadas por outros Municípios, tais como Belo Horizonte (MG) e Barueri (SP):

*Em Belo Horizonte, está em vigor a lei municipal, que proíbe a comercialização de armas de brinquedos semelhantes às verdadeiras. Quem desrespeitar a lei deve suspender a venda no prazo de 5 dias, caso contrário, receberá multa de R\$ 2.341,00. Entre as razões que levaram à aprovação da lei está o fato de que a criança não sabe distinguir uma arma de verdade de uma de brinquedo.*

**O Tempo-MG, p. 2, 26/10/01**

*O êxito da Campanha de Desarmamento Infantil, desenvolvido pelo Conseg-Barueri, pode ser comprovado no suplemento especial da revista Exame, que aponta os mais*

1  
cópia  
ok



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

importantes programas sociais do país. Trata-se do suplemento da edição de nº 754, de dezembro último. Entre os 150 melhores programas, está a campanha de desarmamento em Barueri. O texto descreve: "iniciativa do Conseg e a prefeitura de Barueri, com apoio da Dinap, empresa de distribuição da Abril, para incentivar crianças a trocarem armas de brinquedo por revistas infantis. Os organizadores do programa da receberam mais de 15 mil armas".

"Nosso programa foi um sucesso", celebra José Carlos de Lima, presidente da entidade, lembrando o mesmo programa foi tema de capa da Revista do Jornaleiro de dezembro. A edição, que tem tiragem de 130 mil exemplares e é distribuída em todo o país, tem como manchete: "troca-se violência por diversão - crianças trocam armas de brinquedo por revistas da Abril".

A foto da capa é a arte de Edgard Santo Moretti, desenvolvida a partir das armas de brinquedos arrecadadas. A reportagem descreve todo o programa de desarmamento em Barueri, em três páginas.

"Santo de casa faz milagre, sim", assegura José Carlos de Lima, lembrando o reconhecimento que a campanha obteve do Legislativo municipal. Trata-se da Moção de Louvor 56/2001, de novembro último, autoria do vereador Antonio Donizeti, o Pastor Tony. "É o reconhecimento dos vereadores e mais um apoio para a população, neste momento tão violento", comenta o presidente, "e não se trata de jogada política, pois todos os vereadores assinaram", assegura. No mesmo mês, o programa de desarmamento foi tema de reportagem na Revista Caras.

Outro termômetro do quanto a campanha de desarmamento infantil tem atraído atenções é o Congresso Estadual de Consegs, realizado em Araras, em novembro último. Além de ser bastante discutido e aplaudido durante a realização do congresso, será ilustração de capa do relatório do evento. O presidente do Conseg-Barueri esteve visitando novamente o município de Araras, no último dia 4, para palestra aos Consegs da região. "Eles acataram minha sugestão de proibir a venda de armas de brinquedos, através do legislativo local, e vão realizar programas de desarmamento infantil também", comentou.

"Estamos com um cronograma de atividades para este ano", antecipa o presidente, lembrando que houve alterações no quadro efetivo do Conseg-Barueri, "o vice-presidente pediu desligamento da entidade, e a diretoria aprovou por unanimidade a nomeação de Paulo César, do Centro Comunitário do Jardim Paulista. Ficamos satisfeitos com a nova aquisição no quadro, pois trata-se de pessoa dinâmica e atuante", finalizou.

*Da Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Barueri.*

de modo que, nada impede igual iniciativa no Município de Bebedouro.

4 - Há, porém, um aspecto que deve ser observado. Nota-se da ementa e do artigo 1º, que o projeto de lei em exame estabelece a PROIBIÇÃO de:





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

- produção;
- colocação no mercado consumidor (distribuição);
- aquisição (consumo);

deixando de proibir o COMÉRCIO dos brinquedos nele referidos. Assim, modo eficaz de coibir a produção, distribuição e consumo, passa necessariamente, pela proibição da COMERCIALIZAÇÃO de tais brinquedos.

Desta forma, sugiro a apresentação de uma EMENDA para que se faça constar do projeto, também, a proibição da COMERCIALIZAÇÃO de brinquedos que imitem, que sejam cópias ou reprodução de armas fogo ou de armas brancas.

5 – De tudo, pois, conclui-se que não há qualquer vício quanto a COMPETÊNCIA e tão pouco quanto a LEGALIDADE do projeto em exame, sendo, porém, produtor, a apresentação da emenda acima sugerida.

Assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 08 de maio de 2002.

*ANTONIO A. C. SALVETTI*

Antonio Alberto Camargo Salvetti  
O A B / S P 112 825